SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO **E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402239

O Pregoeiro da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 03/2012 - SEJUDH, referente ao Processo n.º 2011/431483, decide: ADJUDICAR o resultado do aludido certame em favor de: - PROAM – PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ: 04.373.034/0001-82, vencedora do certame para todos os efeitos legais:

CNPJ: 04.373.034/0001-82, vencedora do certame para todos os efeitos legais;
Belém/PA, 28 de maio de 2012
THIAGO OLIVEIRA BATISTA
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Justica e Direitos Humanos
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402244
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 03/2012 - SEJUDH, referente ao Processo n.º 2011/431483, decide: HOMOLOGAR o resultado do aludido certame em favor de:
- PROAM – PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ: 04.373.034/0001-82, vencedora do certame para todos os efeitos legais;

CNPJ: 04.373.034/0001-82, vencedora do certame para todos os efeitos legais;
Belém/PA, 28 de maio de 2012
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402421
RESENHA 288/2012 SEJUDH — PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. N°: 115/2009
Autuado: POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA- POSTO CASTANHEIRA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2009e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). montante de 800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 289/2012 SEJUDH – PROCON/PA

RESENHA 289/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 64/2009 A.I: 939/2009

Autuado: POSTO ICCAR LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2009 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.700 UPF'S (DUAS MIL E SETECENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 290/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÂ, faz publicar, com fulcro no artigo

42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 44/2011

Autuado: HOTEL FAZENDA SANTA ROSA.

44/2011 e aplico a pena de multa ao Reclamado totalizando Necido pela PROCEDENCIA do PROCESSA ADMINISTRATIVO N° 44/2011 e aplico a pena de multa ao Reclamado totalizando no DOE e notificar a Reclamado para efetuar o pagamento da multa do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n° 8. 03/8/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h àth, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h àth, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativa. 118 3000 relaciones processos Administrativa (DISP), posto para de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 800 UPF S (OITOCENTAS Unidades de Padráo fiscal). A Divisão de Saneamento Processua (IOISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no parzo legal de 10 (de2) días, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n° 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Altiva do Estado, de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e

para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA — Diretora do PROCON/PA

PROCON/PA

RESENHA 294/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 66/2011

ALI: 1258/2010

Autuado: UNIÃO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-COLEGIO PAULINO DE BRITO

Desido palo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

66/2011 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÃ, pas pablicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 115/2011 A.I: 1205/2011

Autuado: HIPER ATACADO PONTO CERTO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2011 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97, O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA

RESENHA 296/2012 SEJUDH – PROCON/PA

RESENHA 296/2012 SEJUDH – PROCON/PA

São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA — Diretora do PROCON/PA

RESENHA 296/2012 SEJUDH — PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 117/2011 A.I: 1207/2011

Autuado: HIPER ATACADO PONTO CERTO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2011 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA — Diretora do PROCON/PA PROCON/PA

RESENHA 297/2012 SEJUDH – PROCON/PA

RESENHA 297/2012 SEJUDH – PROCON/PA

PROCON/PA

RESENHA 297/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fuicro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 121/2011 A.I: 1223/2011

Autuado: MEDEIROS E CIA LTDA- NORTE ATACADÃO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2011 aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

PROCON/PA

RESENHA 298/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 045/2008 A.I: 648/2008

Autuado: Y.YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA- Y.YAMADA CABANAGEM

CABANAGEM

CABANAGEM
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2008 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar

